

PROCOLO Nº 477/2011

DATA: 24/MARÇO/2011

DEPARTAMENTO

FLS. 001

LEGISLATIVO



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 010/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, ART.22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Emenda a Lei Orgânica nº 24/2011*

AUTORIA: Helton Borges – José Pochapski – Nelita Cecilia Piacentini.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.

FINANÇAS E ORÇAMENTOS;

MÉRITOS TEMÁTICOS.

*Especial direito Prof. 75/2011 - FAV.*

Incluído na Ordem do Dia		Em	03	'	10	'	2011
Pedido de Vistas		Em	-	'	-	'	-
1ª Discussão e Votação		Em	03	'	10	'	2011
2ª Discussão e Votação		Em	22	'	11	'	2011
Aprovado em Redação Final		Em	23	'	11	'	2011
Promulgada		Em	23	'	11	'	2011
LEI Nº	Sancionada	Em	23	'	11	'	2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1493	Em	04	'	12	'	2011

*[Handwritten signature]*





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmc.pr.gov.br](http://www.cmc.pr.gov.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br](mailto:vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 477 Roll

Campo Mourão, 24/03/11 Horas 16:35

Lia  
PROTOCOLISTA

Prof. José Pochapski  
24/03/11

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 020/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, ART. 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, em conformidade com o Art. 29 da Lei Orgânica, apresentam a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º - O inciso I, Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

“Art. 22

I - Investido do cargo de Ministro de Estado, Secretário Municipal, Estadual e Nacional, presidente, superintendente, ou diretor de entidade da administração pública indireta do Município, Estado e União e ou presidente, superintendente ou diretor de sociedades anônimas cujo sócio majoritário seja o Município, Estado ou União, de Organizações Sociais (OS) previstas em lei, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de agências executivas ou regulatórias, de serviços sociais autônomos, ou ainda, na chefia de missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de março de 2011.

Prof. José Pochapski  
Vereador

Prof. Nelita Piacentini  
Vereadora

1º Secretário





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmc.pr.gov.br](http://www.cmc.pr.gov.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br](mailto:vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



## Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa ampliar a possibilidade de que os membros da Câmara Municipal de Campo Mourão a ocupar espaços nos mais variados setores da Administração Pública, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal, quer seja em pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com a Administração Pública correlacionadas.

No caso das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para que o vereador possa compor sua administração, será necessário que essas empresas tenham sido declaradas como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - pelo Ministério da Justiça, ou ainda, que sejam uma Organização Social - OS. Isso demonstra que essas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos exercem atividades inerentes ao Poder Público e fiscalizadas por este através do termo de Parceria.

Aliada a toda mudança que ocorre constantemente no setor público, é de bom alvitre que os Vereadores desta Casa de Leis nomeados nos mais diversos postos ligados à Administração Pública em geral ou entidades sem fins lucrativos, a ela correlacionadas, ampliem seus conhecimentos e experiências, trazendo a esta Câmara Municipal, em seus retornos, essas experiências adquiridas, colaborando inequivocamente com o crescimento da Casa.

Desta forma, no sentido de ampliar as possibilidades dos Vereadores ocuparem postos estratégicos nas esferas municipal, estadual ou federal da Administração Pública Direta e Indireta, ou nas mais diversas e variadas entidades sem fins lucrativos correlacionadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, apresentamos este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município para apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de março de 2011.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;  
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;  
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;  
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;  
VI - que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;  
VII - que não mantiver no Município, obrigatoriamente, seu domicílio;  
VIII - que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias da data fixada no § 3º, do artigo 24, desta Lei Orgânica.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

~~§ 2º. Nos casos dos incisos I, II deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.~~

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (alterada pela Emenda n.º 008/95)

~~§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.~~

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (alterada pela Emenda n.º 008/95)

**Art. 21.** Extingue-se o mandato:

- I - por falecimento do titular;
- II - por renúncia formalizada.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara, nos casos definidos neste artigo, declarará a extinção do mandato.

**Art. 22.** Não perderá o mandato o Vereador:

- I - licenciado para exercer cargo em comissão na administração municipal;
- II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III - por motivo de gestação, por 120 (cento e vinte) dias, ou paternidade pelo prazo da lei;
- IV - por motivo de adoção, nos termos em que a lei dispuser.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.

§ 2º. Licenciado por motivo de doença, ou na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse.

~~Art. 23. O suplente será convocado, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo anterior e nos artigos 20 e 21 desta Lei Orgânica.~~

Art. 23. O suplente será convocado, nos casos de vaga, de investidura em função prevista no artigo anterior, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (alterada pela Emenda n.º 001/2001)



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

vc q em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

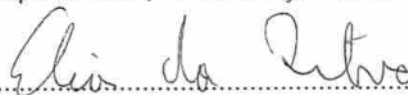
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 25 de Março de 2011.



**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da divisão Legislativa



g  
Retorn 10/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NÃO EXISTEM ÔBICES QUANTO A TRAMITAÇÃO.

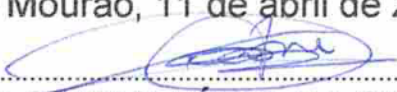
Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 11 de abril de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

Belomonte



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*a Comissão de Legislação e  
Redação.  
07, 12/05/11  
[Signature]*

PARECER Nº. 297/2011.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 010/2011

ORIGEM: VEREADORES JOSÉ POCHAPSKI, NELITA CECÍLIA PIACENTINI E HELTON BORGES.

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

Os Vereadores José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini e Helton Borges, propõem Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº. 010/2011, exposta em 02 (dois) artigos, que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, ART. 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº. 1320/2011  
CAMPO MOURÃO, 12/05/11 HORA 16:02  
Geni  
PRÓTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental, e foi protocolizada no dia 24 de março de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 25 de março a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 11 de abril, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

Em 03 de maio de 2011 a presente proposição foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

Conforme consta na Justificativa, a iniciativa visa ampliar a possibilidade dos membros do Poder Legislativo ocuparem cargos em diversos setores da Administração Pública. A cidade de Curitiba possui a mesma previsão em sua Lei Orgânica, a qual foi incluída recentemente.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da proposição em tela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 010/2011 (Pr. 477/2011).



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail:

Bancada do PSL



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2011.

AUTORIA DOS VEREADORES: NELITA CECÍLIA PIACENTINI, JOSÉ POCHAPSKI  
E HELTON BORGES.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 010/2011  
protocolada sob nº 477, em 24 de março de 2011 que: **Altera a redação do Inciso I,  
Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.**

#### VOTO DO RELATOR

A matéria em comento, vem para análise desta Comissão por determinação  
Regimental, Art. 39, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica está prevista no Art. 29, I, da Lei  
Orgânica Municipal e no Art. 207, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail:

Bancada do PSL



Considerando que a matéria esta legalmente amparada, esta Comissão **vota pela admissibilidade** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, conforme previsto no art. 39, II, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 3 de junho de 2011.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

De: D.A.L./Joicy

Para: Dr. Eraldo – Presidente da Câmara

Portaria nº 75/11  
12/08



Designo os Vereadores Beto  
Vardelo, Saul Sachetti e  
Edoel Rocha.  
em 15/05/2011

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no artigo 209 "caput" do Regimento Interno, remeto a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 010/2011 para que seja designada a Comissão Especial para o exame do mérito da proposição.

DAL, 15/05/2011

  
Joicy de Oliveira  
D.A.L.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



## PORTARIA Nº 75 – 12 de agosto de 2011.

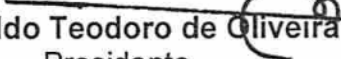
A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

### RESOLVE:

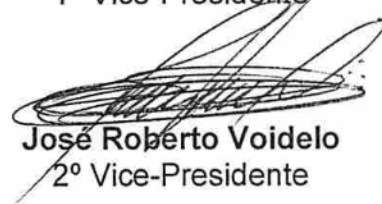
**Art. 1º** - Designar os Vereadores Edoel Rocha, José Roberto Voidelo e Saul Antonio Sachetti para comporem a Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10/2011.

**Art. 2º** - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

  
Ademir Franco de Lima  
1º Vice-Presidente

  
José Roberto Voidelo  
2º Vice-Presidente

  
Helton Borges  
1º Secretário



**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1468 de 19 / agosto / 2011.**

**Página nº -21- .**

**PORTARIA Nº 75 – 12 de agosto de 2011.**

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os Vereadores Edoel Rocha, José Roberto Voidelo e Saul Antonio Sachetti para comporem a Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10/2011.**

**Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente**  
**Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente**  
**José Roberto Voidelo - 2º Vice-Presidente**  
**Helton Borges - 1º Secretário**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



**Comissão Especial de Mérito** - Portaria nº. 75, de 12 de agosto de 2011-08-31

**Presidente:** Edoel Rocha.

**Relator:** José Roberto Voidelo.

**Senhor Presidente,**

Considerando a Portaria nº 75, de 12 agosto de 2011, que designou a Comissão Especial de Méritos para apreciar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 10/2011, bem como a minha designação como relator.

## **I Relatório**

Os Vereadores Helton Borges, José Pochapski e Nelita Cecília Piacentini, propõem a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 10/2011, que "Altera a Redação do Inciso I, Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão".

## **II Parecer**

A alteração visa ampliar a possibilidade de que os membros do Poder Legislativo de Campo Mourão ocuparem espaços nos mais variados setores da Administração Pública, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal, quer seja em pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com a Administração Pública correlacionadas.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



Portanto esta Comissão Especial de Mérito, manifesta **VOTO FAVORAVEL** á presente matéria.

É o parecer.

Campo Mourão, 31 de agosto de 2011.

José Roberto Voidelo

Relator

Dr. Saul Antonio Sachetti

Edoel Rocha

/lac.

**Comissão Especial de Mérito -**

**Portaria nº. 75, de 12 de agosto de 2011-08-31**

Presidente: **Edoel Rocha.**

Relator: **José Roberto Voidelo.**

Senhor Presidente,

Considerando a Portaria nº 75, de 12 agosto de 2011, que designou a Comissão Especial de Méritos para apreciar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 10/2011, bem como a minha designação como relator.

**I Relatório**

Os Vereadores Helton Borges, José Pochapski e Nelita Cecília Piacentini, propõem a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 10/2011, que "Altera a Redação do Inciso I, Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão".

**II Parecer**

A alteração visa ampliar a possibilidade de que os membros do Poder Legislativo de Campo Mourão ocuparem espaços nos mais variados setores da Administração Pública, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal, quer seja em pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com a Administração Pública correlacionadas.

Portanto esta Comissão Especial de Mérito, manifesta **VOTO FAVORAVEL** à presente matéria.

**É o parecer.**

Campo Mourão, 31 de agosto de 2011.

José Roberto Voidelo - **Relator**

Dr. Saul Antonio Sachetti

Edoel Rocha





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 477/2011	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010/2011
-----------------------	---

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03/06/11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
31/08/11	ESPECIAL MÉRITO PORT. Nº 75/2011	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
03/10/11	P.E. L.O.M	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
22/11/11	PE Lom	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Helton Borges	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita Piacentini	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Helton Borges	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita Piacentini	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3618 6060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 460  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº. 10/2011** - Altera a redação do inciso I, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Autoria:** Vereadores José Pochapski, Helton Borges e Nelita Cecília Piacentini.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o artigo 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2011.

*Amanda H. da Silva*  
**Amanda Helena da Silva**  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcmm.pr.gov.br](http://www.cmcmm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 24/2011  
De 23 de novembro de 2011.

Altera a redação do inciso I, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

### EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

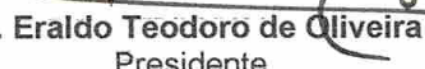
**Art. 1º.** O inciso I, do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:


**Art. 22.** .....

I - Investido do cargo de Ministro de Estado, Secretário Municipal, Estadual e Nacional, Presidente, Superintendente ou Diretor de Entidade da Administração Pública indireta do Município, Estado e União e ou Presidente, Superintendente ou Diretor de Sociedades Anônimas cujo Sócio Majoritário seja o Município, Estado ou união, de Organizações Sociais (OS) previstas em Lei, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de agências executivas ou regulatórias, de serviços sociais autônomos, ou ainda, na chefia de missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

.....  
**Art. 2º.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

  
Ademir Franco de Lima  
1º Vice-Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcmm.pr.gov.br](http://www.cmcmm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



**José Roberto Voidelo**  
2º Vice-Presidente

**Helton Borges**  
1º Secretário

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL torna pública a decisão proferida na sessão de julgamento das propostas realizada no dia 30/11/2011, referente à licitação em epígrafe. Sendo classificado o objeto da licitação para a proponente **ZAHDI E PIQUES LTDA.** no valor global de R\$ **12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais). Os interessados terão vista dos autos franqueados no Departamento Administrativo e Financeiro da FUNDACAM, para os fins do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Jair Ribas - PRESIDENTE DA C. P. L.

**DESPACHO**

**CONVITE N.º 006/2011. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROTOCOLO N.º 0502/2011 – FUNDACAM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE DECORAÇÃO NATALINA 2011, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, IRMÃOS PEREIRA, RUA HARRISON JOSÉ BORGES E AV. CAPITÃO INDI BANDEIRA CIRCUNDANDO AS PRAÇAS SÃO JOSÉ E GETULIO VARGAS (TODO MATERIAL FORNECIDO PELA FUNDACAM) - RECURSOS DO TESOIRO.**

A licitação de que trata este processo objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para preparação de decoração natalina 2011. Segundo o parecer jurídico o procedimento atendeu à legislação pertinente, tendo opinado pela prática dos atos que competem a esta Autoridade.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **CONVITE n.º 006/2011** e **ADJUDICO** o objeto da licitação para a empresa **LUZIA CORREIA ME.** no valor global de R\$ **24.850,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Publique-se.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2011.

Sonia Maria de Castro Singer - **Diretora – Presidente da Fundacam - Secretaria Especial da Cultura**

**DESPACHO**

**CONVITE N.º 007/2011. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROTOCOLO N.º 0503/2011 – FUNDACAM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO COM OPERADOR PARA O PALCO DE NATAL NOS DIAS 11/12/2011 E DO DIA 15/12/2011 AO DIA 22/12/2011 NA PRAÇA MATRIZ DE CAMPO MOURÃO - RECURSOS DO TESOIRO.**

A licitação de que trata este processo objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para locação de equipamento de som com operador para o palco Natalino 2011. Segundo o parecer jurídico o procedimento atendeu à legislação pertinente, tendo opinado pela prática dos atos que competem a esta Autoridade.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **CONVITE n.º 007/2011** e **ADJUDICO** o objeto da licitação para a empresa **ZAHDI E PIQUES LTDA - ME.** no valor global de R\$ **12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Publique-se.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2011.

Sonia Maria de Castro Singer - **Diretora – Presidente da Fundacam - Secretaria Especial da Cultura**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PARTES:** Fundação Cultural de Campo Mourão e a Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão  
**OBJETO:** Tem por finalidade prestação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e execução (elaboração, confecção, aplicação de provas, folhas de respostas e sua correção com a emissão de relatórios parciais e finais após análise e julgamento de eventuais recursos), referente ao Concurso Público nº 01/2011-FUNDACAM, para provimento de 42 (quarenta e dois) cargos.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.275,00 (sessenta mil e duzentos e setenta e cinco reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39. 0000-3076  
**VIGÊNCIA:** homologação das fases finais do concurso.  
**DATA DE ASSINATURA:** 15 de setembro de 2011.  
**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 23/2011**  
 De 23 de novembro de 2011.

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

**EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º.** O Art. 5º da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 5º.** O Município de Campo Mourão adota como símbolos, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete, definidos por Lei, expressões de sua cultura e de sua história.

**Parágrafo único.** O dia 10 de outubro é a data magna do Município".

**Art. 2º.** Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
 Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**  
 José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**  
 Helton Borges - **1º Secretário**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 24/2011**  
 De 23 de novembro de 2011.

Altera a redação do inciso I, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

**EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º.** O inciso I, do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 22.** .....

I - Investido do cargo de Ministro de Estado, Secretário Municipal, Estadual e Nacional, Presidente, Superintendente ou Diretor de Entidade da Administração Pública indireta do



Município, Estado e União e ou Presidente, Superintendente ou Diretor de Sociedades Anônimas cujo Sócio Majoritário seja o Município, Estado ou União, de Organizações Sociais (OS) previstas em Lei, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de agências executivas ou regulatórias, de serviços sociais autônomos, ou ainda, na chefia de missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

.....  
**Art. 2º.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**  
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**RESOLUÇÃO N. 10/2011**  
De 23 de novembro de 2011.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão ao Senhor Joani Teixeira.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão ao Senhor Joani Teixeira.

**Art. 2º.** O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**RESOLUÇÃO N. 18/2011**  
De 23 de novembro de 2011.

Concede a Comenda 10 de outubro à Escola Educativa - Ensino Infantil e Fundamental.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda 10 de outubro à Escola Educativa - Ensino Infantil e Fundamental.

**Art. 2º.** O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para a entrega da Comenda concedida por esta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**RESOLUÇÃO N. 22/2011**  
De 23 de novembro de 2011.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão ao Delegado Dr. José Aparecido Jacovós.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão ao Delegado Dr. José Aparecido Jacovós.

**Art. 2º.** O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**RESOLUÇÃO N. 23/2011**  
De 23 de novembro de 2011.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão a Delegada Drª. Maria Nyza Moreira Nanni.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão a Delegada Drª. Maria Nyza Moreira Nanni.

**Art. 2º.** O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.